



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Tribunal de Justiça
Folha 260 Remis

Processo nº : 4047265/2012 e 4029411/2012
Nome : DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E
CONTRATOS
Assunto : Faz comunicação

DESPACHO Nº 6268 / 2013 – Versam os autos sobre a licitação processada pelo Edital de nº 069/2013, modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando a aquisição de material odontológico para atender ao Centro de Saúde do Tribunal de Justiça de Goiás, conforme especificações constantes do ato convocatório e seus anexos.

Sagrou-se vencedora do certame, em todos os lotes (1 a 7) a empresa DENTAL REZENDE LTDA - EPP, pelo valor total de R\$25.919,96 (vinte e cinco mil, novecentos e dezenove reais, noventa e seis centavos), consoante Ata de fls. 249.

A Secretaria da Comissão Permanente de Licitação encaminha os autos à Diretoria-Geral para homologação (fls. 252).

A Assessoria Jurídica desta Diretoria, ao analisar o procedimento nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, entende, que houve vício na fixação do preço de referência para a licitação, constatando diferenças entre a menor e a maior cotação em percentuais inadmissíveis (1.650% por exemplo), elevando a estimativa de valor e frustrando a finalidade da licitação ao não alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, constatando, inclusive, que o valor da adjudicação está superior àquele estimado no ato convocatório, contrariando o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e o princípio da economicidade.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Tribunal de Justiça
Folha 261/Comes

Isso posto, considerando o poder de autotutela da Administração Pública consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na supremacia do interesse público na condução dos procedimentos licitatórios, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e nas atribuições a mim conferidas pelo Decreto Judiciário nº 1.693/2009, adotando as razões do parecer jurídico em referência, anulo a licitação processada via Pregão Presencial nº 069/2013.

Intime-se e publique-se.

Decorrido o prazo recursal, sigam os autos à Diretoria Financeira para o cancelamento da reserva.

À Comissão Permanente de Licitação para as anotações de praxe.

Após, à Diretoria Administrativa para ciência e providências de arquivamento deste procedimento e nova instrução para a pretendida aquisição, a urgência que a hipótese demanda.

Goiânia, 12 de setembro de 2013.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente decisão foi encaminhada ao Diário Eletrônico para a devida publicação. dou fé.

Goiânia, 12 de setembro de 2013

1/ *Antônio F. F.*
Secretária Executiva
Diretoria Geral